

Ofício nº 1031 (SF)

Brasília, em 22 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2003, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, constante dos autógrafos em anexo, que “Veda a cobrança de qualquer valor em processos seletivos de ingresso em cursos de graduação de instituições públicas federais de educação superior para os candidatos que menciona”.

Atenciosamente,

Veda a cobrança de qualquer valor em processos seletivos de ingresso em cursos de graduação de instituições públicas federais de educação superior para os candidatos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação de instituições federais de educação superior, a candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou cuja renda familiar não exceda 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de junho de 2009

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vpl/pls03-120